

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 19/96 - Boa Vista-RR, 26 de Julho de 1996.

000870 ROR 96 14 23 40

LIDO NA SESSÃO DO
PROTÓCOLO GERAL
DIA 20/08/1996

Heumant
Secretário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE RORAIMA E SENHORES DEPUTADOS ESTADUAIS.

Tenho a honra de comunicar a Vossas Excelências que resolvi **VETAR** parcialmente o Projeto de Lei Complementar nº 003/96 que “dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Estadual para o Exercício Financeiro de 1997, e dá outras providências”, **na alínea “e”, inciso I do art. 22.**

RAZÕES DO VETO:

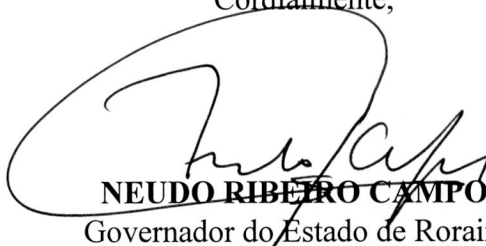
O texto inserido pelos nobres Deputados “**convênio para auxiliar a implantação e/ou melhoramento dos legislativos municipais**” não encontra amparo legal, pois a competência para conveniar é do Poder Executivo.

Prescreve o art. 56, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964: “**O recolhimento de todas as receitas far-se-á em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria, vedada qualquer fragmentação para criação de caixas especiais**”.

Ademais, o teor do art. 74 da Constituição Federal deve ser observado por cada um dos Poderes: o princípio da unidade de Tesouraria. Portanto, a competência para conveniar é dos poderes executivos, “in casu”, do Governo Estadual e do Prefeito Municipal, que são os gestores de recursos financeiros, podendo, assim, transferir os recursos alocados para execução de eventuais convênios.

São estas as razões que me levam a vetar a alínea “e”, Inciso I, do art. 22 acima referido, do Projeto de Lei Complementar nº 003/96, esperando aceitação.

Cordialmente,


NEUDO RIBEIRO CAMPOS
Governador do Estado de Roraima